



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 383/2022/GP

Sacramento, MG, 10 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem 55/2022. Projeto de Lei nº _____/2022.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº 55/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



Mensagem nº 55/2022

Sacramento, MG, 10 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, deve-se registrar que os terrenos, objeto do presente Projeto de Lei, foram devidamente analisados pelo órgão técnico do SAAE, posto que alguns sofrem restrições de uso, área *non aedificandi*, diante de passagem de emissário de esgoto e de área APP.

Com o objetivo de se evitar problemas futuros, o SAAE elaborou Parecer Técnico para demonstrar a possibilidade ou não de uso dos terrenos, mesmo que haja diminuição da área *aedificandi*. Os documentos pertinentes foram anexados ao projeto de lei.

Também, deve-se registrar que no caso da donatária Yasmin dos Reis Guimarães Moreira, com muito sacrifício e com a ajuda de parentes e amigos, ergueu as paredes e aguarda apenas a autorização para que a casa possa abrigar sua família, inclusive com criança de 04 anos.

Ainda, com a regularização, as famílias podem, de forma segura, exercer o direito de habitação, com dignidade e segurança.

Cumprе salientar que os beneficiários Aparecida Lúcia Rosa e Manoel Teixeira Borges serão classificados como REURB E e, portanto, deverão cumprir com o pagamento de valor simbólico previsto na Lei Municipal nº 1.878/2022.

Face às razões expostas nesta justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela, pois que atende plenamente aos preceitos legais atinentes ao caso em apreço.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2022
- MENSAGEM 55/2022 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder regularização de lotes urbanos, situados no bairro Residencial Cajuru, às pessoas abaixo mencionadas:

I – ANTÔNIO GALDINO ALVES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 608.958.463-06, portador do RG n.º 042929292011-4, SSP/MA, o lote 02 da Quadra 22, na Rua Cavendish Rios, n.º 227, com área de 200,00m².

Parágrafo único. § 1º A regularização ocorrerá via legitimação fundiária (Lei Federal 13.465/2017), classificação REURB S.

II - APARECIDA LÚCIA ROSA, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 029.265.766-84, portadora do RG n.º M-9.135.78, SSP/MG, o lote 05, Quadra 22, na Rua Gaspar Antônio Marques, n.º 80, com área de 200,00m²;

§ 1º A regularização ocorrerá via instituto de alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor, nos termos do art. 15, inciso XI, Lei Federal de regência.

§ 2º A beneficiária será classificada na REURB E, devendo recolher o valor simbólico, nos termos da Lei Municipal nº 1.878/2022, ficando expressamente proibida de acesso à área de APP, localizada aos fundos de seu imóvel.

III - JUVENIL VITORIANO ROSA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 417.033.166-49, portador do RG n.º MG-10.937752, SSP/MG, residente na Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 359, Centro, o lote 03, Quadra 22, na Rua Cavendish Rios, com área de 150,00m²;

§ 1º A regularização ocorrerá via doação, art. 15, inciso XIV, Lei Federal 13.465/2017.



§ 2º O beneficiário não poderá transferir o imóvel, dando-lhe a destinação de sua residência, sob pena de reversão.

§ 3º O lote, objeto da doação, será reduzido de 200,00m² para 150,00m², devendo a diferença de 50,00m² ser acrescida à área de APP e ser limitada e individualizada na matrícula imobiliária.

IV – MANOEL TEIXEIRA BORGES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 191.160.636-00, portador do RG n.º M-1.551.134, SSP/MG, residente na Rua Vereador José Torquato, n.º 400, bairro Eurípedes Barsanulfo, o lote 04, Quadra 22, na Rua Cavendish Rios, n.º 247, com área de 150,00m²;

§ 1º A regularização ocorrerá via instituto de alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor, nos termos do art. 15, inciso XI, Lei Federal de regência.

§ 2º O beneficiário será classificada na REURB E, devendo recolher o valor simbólico, nos termos da Lei Municipal nº 1.878/2022, ficando expressamente proibida de acesso à área de APP, localizada aos fundos de seu imóvel.

§ 3º O lote, objeto da alienação, será reduzido de 200,00m² para 150,00m², devendo a diferença de 50,00m² ser acrescida à área de APP e ser limitada e individualizada na matrícula imobiliária.

V – OZANA MARIA BONETTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 787.675.806-10, portadora do RG n.º MG-10.975.601, SSP/MG, residente na Rua Treze de Maio, n.º 226, bairro Chafariz, o lote 07, Quadra 21, na Rua Cavendish Rios, com área de 200,00m².

Parágrafo único. A beneficiária fica incluída na regularização fundiária, nos termos do Programa Tenho Casa, conforme dispõe a Lei Municipal 1.721/2020 e suas alterações posteriores.

VI – REGINALDO OCRECÍDIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 621.989.046-91, portador do RG n.º MG-16.654.206, PCMG, residente na Rua Gaspar Antônio Marques, n.º 70, bairro Cajuru, o lote 06, Quadra 22;

§ 1º A regularização ocorrerá via legitimação fundiária (Lei Federal 13.465/2017), classificação REURB S.

§ 2º O beneficiário deverá arcar com os custos da servidão em favor da Autarquia Municipal (SAAE), tendo em vista que a lateral direita de seu imóvel, é cortada com emissário de esgoto e deverá também arcar com todo e qualquer prejuízo proveniente de futuros reparos, caso sejam necessários, tendo em vista que sua residência se encontra construída.



VII - YASMIN DOS REIS GUIMARÃES

MOREIRA, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 151.255.436-75, portadora do RG n.º MG-22.393.971, SSP/MG, residente na Rua Romano Bonetti, bairro Eurípedes Barsanulfo, o lote 07, Quadra 21, na Rua Alberto Vieira, com área de 70,00m².

§ 1º O lote a ser doado será reduzido de 200,00m² para 70,00m², devendo a diferença de 130,00m² ser acrescida à área de APP e ser limitada e individualizada na matrícula imobiliária.

§ 2º A área do terreno mencionada no parágrafo anterior deste artigo sofreu redução em face da passagem de emissário de esgoto e a residência já está em fase de construção.

Art. 2º A avaliação dos imóveis segue os parâmetros da Lei Municipal n.º 1.878, de 08 de setembro de 2022, que alterou a Lei Municipal n.º 1.721, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Os imóveis ora regularizados já se encontram em situação de posse consumada, inclusive com construção de residência nos lotes constantes dos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo 'Vereador Clanthier Scalon'
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito